



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES

Resolução CME/CE nº 11/2019

“Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador Curricular do Território Municipal como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Muitos Capões.”

CONSIDERANDO que...

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEEEd/RS e UNCME-RS que resultou a exarcação da Resolução CEEEd/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento do Município;
- destacar os Artigos 25 e 29 da Resolução CEEEd/RS nº 345/2018;
- as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão desta Resolução e os trabalhos realizados acerca do tema;
- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento;
- a realização da Audiência Pública;
- e outras situações que o Colegiado considerar pertinente.

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Políticos-pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o território municipal de Muitos Capões a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Curricular do Território Municipal, afim de envidar

esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.

Resolve:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I Do Documento Orientador Curricular do Território Municipal

Art. 1º - A presente Resolução institui a implementação do Documento Orientador Curricular do Território Municipal, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino, públicas e privada, e nas Instituições Escolares do território municipal de Muitos Capões.

Parágrafo Único. Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Muitos Capões.

Capítulo II Da BNCC e do RCG

Art. 2º - As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º - Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino de Muitos Capões.

TÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO ESCOLAR E DO

CURRÍCULO
Capítulo I
Do Projeto Político-pedagógico

Art. 4º - No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador Curricular do Território Municipal, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 5º - O Documento Orientador Curricular do Território Municipal, é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador Curricular do Território Municipal tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Art. 6º - Os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 7º - Os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Curricular do Território Municipal como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Parágrafo único. De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Curricular do Território Municipal um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Capítulo II
Do Regimento Escolar

Art.8º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador Curricular do Território Municipal, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art.9º - O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

CAPÍTULO III

Do Currículo

Art. 10 – O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

Art. 11 - As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

TÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Capítulo I

Da BNCC e do RCG

Art. 12 - Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

Art.13 - Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador Curricular do Território Municipal por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Capítulo II

Do Documento Orientador Curricular do Território Municipal

TÍTULO V

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Capítulo I

Definição do Ensino Fundamental

Art. 14 - O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Território Municipal.

Capítulo II Do processo de Alfabetização

Art.15 – Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

TÍTULO VI DA TRANSIÇÃO

Capítulo I Ações necessárias

Art. 16 – A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

I – Estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

II – Formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

III – Ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

IV – A globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

V – Planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da coordenação pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

TÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Capítulo I Das Mantenedoras

Art. 17 – As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

Art. 18 – As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

Parágrafo Único. As formações para serem transformadoras devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

Art. 19 – As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

Capítulo II Das Instituições Escolares

Art. 20 – As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

Art. 21 – O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 16, 17 e 18 da presente Resolução.

Capítulo III Dos Professores

Art. 22 – Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

Art. 23 – A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador do Curricular Território Municipal é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

Art. 27 - Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 28 – Fixa o prazo de três anos para revisão do Documento Orientador Curricular do Território Municipal a contar da data de sua aprovação.

Art. 29 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 30 - Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 31 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Muitos Capões monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 32 - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Muitos Capões.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME/Muitos Capões.

COMISSÃO DE ESTUDOS

Ernande Pértile de Camargo
Paula Yanara Prestes Godinho
Joindiane do Amaral de Paula

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária Ordinária do dia 12 de dezembro de 2019.

Muitos Capões, 12 de dezembro de 2019

Ernande Pértile de Camargo

Ernande Pértile de Camargo
Presidente do Conselho Municipal de Educação/Muitos Capões

Homologada pela Secretária Municipal de Educação em 19 de dezembro de 2019.

Natali da Silva Luz

Natali da Silva Luz
Secretária de Educação

Registre-se e Publique-se

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado
no saguão da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, onde
habitualmente se publicam os atos oficiais do Município para
os fins da Lei de Licitações nº 8.666/93, no período de
20/12/19 à 26/12/19
Muitos Capões 19/12/19

Ernane dos S. H.
Responsável Publicação

[Assinatura]
Prefeita Municipal